**LEI Nº 1.166, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente o valor de R$ 507,00 (quinhentos e sete reais), decorrente Parcela recebida na forma de Transferência Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Saúde, por cada Agente Comunitário de Saúde, em efetivo exercício de trabalho de campo, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Aquiraz.

**Parágrafo Primeiro.** Deverá ser repassado também, ao final de cada exercício financeiro, o valor relativo ao Incentivo Adicional – Assistência Financeira Complementar - Agentes Comunitários de Saúde, também decorrente de transferência Fundo a Fundo.

**Parágrafo Segundo**. Os valores relativos aos repasses objetos do Caput deste artigo e do Parágrafo Primeiro deverão ser realizados após firmar Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho.

**Art. 2°.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente o valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), por cada Agente de Combate às Endemias, em efetivo exercício de trabalho de campo, à Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Aquiraz.

**Parágrafo Primeiro.** Deverá ser repassado também, ao final de cada exercício financeiro, o valor relativo ao Incentivo Adicional – Assistência Financeira Complementar - Agentes de Combate às Endemias, decorrente de transferência Fundo a Fundo.

**Parágrafo Segundo**. Os valores relativos aos repasses objetos do Caput deste artigo e do Parágrafo Primeiro deverão ser realizados após firmar Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho.

**Art. 3°.** Os valores fixados no caput dos art. 1°. e 2°. desta Lei poderão ser corrigidos, de acordo com Portarias específicas do Ministério da Saúde, sem que venha ser objeto de uma nova Lei, mas que deverão ensejar aditivos aos respectivos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE - PGM

Termos de Convênio e Planos de Trabalho.

**Art. 4°.** Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1 de janeiro do corrente ano.

**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2016.

ANTONIO FERNANDO FREITAS **GUIMARÃES**

**Prefeito Municipal de Aquiraz**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ / CE - PGM